



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº : 0005760-28.2020.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : ASJUR
Requerente : J.V. COMÉRCIO EIRELI
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Recurso Administrativo.

DECISÃO

1. Trata-se da análise quanto à interposição de Recurso Administrativo apresentado pela empresa **J.V. COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.745.710/0001-43**, fornecedor registrado por meio da Ata de Registro de Preços nº 6/2021 (ID n. 0915459), para fornecimento de refeições prontas tipo marmitex visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre na Comarca de Rio Branco e adjacências.

2. Constam dos autos que a contratada deixou de cumprir o pactuado no Registro de Preços nº 06/2021, PE SRP 01/2021 (Evento SEI nº 0916459), quando não forneceu as refeições requeridas em tempo hábil, causando diversos transtornos de ordem administrativa, consequentemente, ensejando o descumprimento de cláusula contratual e incorrendo no descumprimento do item item 8.12 do Contrato nº 30/2019, o que culminou na aplicação da multa, conforme Decisão DILOG ID constante no Evento SEI nº 1147199.

3. Houve tempestivamente a interposição de recurso administrativo pela contratada **J.V. COMÉRCIO EIRELI**.

4. Eis o sucinto relato do necessário.

5. Descartada a situação nos autos, ante as informações neste apresentadas, com base nos princípios da legalidade, isonomia, efetividade e proporcionalidade, **ACOLHO** a manifestação da Diretoria de Logística - DILOG (Evento SEI nº 1161146), e **MANTENHO** a decisão de conhecer o Recurso Administrativo interposto pela empresa **J.V. COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.745.710/0001-43** e, no mérito, ratifico a decisão de **reconsideração, em parte, da sanção aplicada à empresa, mantendo-se a advertência.**

6. À **Diretoria de Logística - DILOG** para as providências pertinentes.

7. À **Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO** para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.

8. Publique-se, cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Data e assinatura eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador ROBERTO BARROS dos Santos, Presidente do Tribunal, em Exercício**, em 04/05/2022, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1188548** e o código CRC **A8AC4D18**.